ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSE ODILON DE BRITO"
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CGC Nº 10.743.263/0001-7

APROVADO
31/05/17
DATA
ASSINATURA

REQUERIMENTO Nº 122 / 2017.

EM, 16 DE MAIO DE 2017.

Sr. Presidente,

Sr. Vereadores (as).

O Vereador que este subscreve, requer que após ouvir do plenário, que se aprovado seja encaminhada cópia do presente instrumento à gerencia local do Banco do Brasil, Gerencia local do Bradesco e gerência local da Casa Lotérica, Peço também que envie cópia deste para o Ministério Público municipal.

Onde se solicita cumprimento da lei municipal nº **1157/2010**, que dispõe **SOBRE O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
(em anexo)

JUSTIFICATIVA:

A referida lei, no seu artigo **1º:** Obriga as instituições bancárias atender os seus usuários em tempo hábil, respeitando a dignidade e o tempo do cliente.

No Artigo **2º**, entende-se em tempo hábil para atendimento com prazos determinados no Inciso **I** – 20 (vinte) minutos, inciso **II** – 35 (trinta e cinco minutos) para dias as vésperas e após feriados prolongados, como também frisa no Inciso **III**, que seria para dias de Pagamentos dos funcionários públicos.

No Artigo 3º da lei **1157/2010**, diz que as instituições financeiras mencionadas ficam obrigadas a colocar gratuitamente a disposição dos clientes, **SANITÁRIOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE** aos deficientes ao local de atendimento e fornecimento de **ÁGUA POTÁVEL.**

Pelo exposto, Vemos que a referida lei não está sendo cumprida em sua totalidade, causando com isso um enorme prejuízo aos usuários, acarretando também constrangimento aos que ali utilizam.

Solicito desta casa, apreciação dos demais colegas e se aprovado, encaminhe, em caráter de urgência, este requerimento para todas as instituições a cima *mencionada e ao Ministério Público municipal.*

SALA DA SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS, EM 16 DE MAIO DE 2017.

RAMATÍS CHAVES COSTA
(Memel Chaves)
VEREADOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI Nº 1157/2010

Em 10 de Agosto de 2010.

Registrado às fls 81F a 82F do livro de Registro de Leis nº 13
Em, 11 de Agosto de 10
Anicds

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NAS AGENCIAS BANCARIAS E CASA LOTERICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos**, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agencias Bancarias e Casa Lotéricas no município de Pocinhos, obrigações a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do cliente.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil, para o atendimento o prazo de até:

I – 20(vinte) minutos em dias normais, para todas as instituições mencionadas no art. 1º desta Lei;

II – 35 (trinta e cinco) minutos às véspera e após os feriados prolongados, para todas as instituições mencionadas no art. 1º desta Lei;

III – 35 (trinta e cinco) minutos, para as instituições mencionadas no art. 1º, nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma;

Parágrafo Único – As instituições supra citadas ficam obrigadas a expor em lugar visível, na área representada aos caixas, banner's informativos reproduzindo o teor do Art. 2º;

Art. 3º - Ficam as instituições mencionadas obrigadas a colocar gratuitamente a disposição dos clientes sanitários públicos, acessibilidade aos deficientes ao local de atendimento e fornecimento de água potável.

Art. 4º - As instituições disporão de 60 (sessenta) dias para dar cumprimento aos dispositivos desta Lei.

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078/1999 (Código do Consumidor).

Art. 6° - Compete ao Procon (Federal, Estadual ou Municipal) zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denuncias e aplicando as sanções cabíveis, com a observância ao devido processo legal e de ampla defesa.

Art. 7° - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da Publicação .

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;

EM 10 DE AGOSTO DE 2010.

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Registrado às fls 81 F a 82 F do livro de
Registro de Leis nº 13
Em 11 de Agosto de 10